



CONTRATO Nº 09/2024

Contrato Administrativo nº 09/2024, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550 e inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 05.801.353/0001-04, localizada no logradouro V N2 – Unidade de Apoio, nº 05, Complemento: ILB – Senado Federal, Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900, e-mail: abel@portalabel.org.br, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO EDUARDO LAMARI**, inscrito no CPF sob o nº 183.277.768-51, conforme Estatuto da Associação, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 09/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes à ABEL – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, nas condições estabelecidas na proposta comercial da Contratada e no Termo de Referência, com a finalidade de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de agentes públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre a ABEL e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**.

1.2. A cooperação técnico-científica e cultural, assim como o intercâmbio previstos no *caput* consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras ações ou atividades de interesse comum das partes, exceto informações legalmente protegidas, as de sigilo bancário e/ou consideradas de caráter

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, oriundo do Processo de Compra nº 09/2024, à Proposta de Preços da **Associação**, ao Protocolo de Intenções assinado junto à Contratada, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da anuidade para a filiação é de **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da filiação.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

4.3. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. A Associação deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

4.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

4.6. Sobre o valor devido à Associação, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.



4.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

4.6.1.1. O valor bruto da anuidade e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

4.6.1.2. O pagamento será efetuado pelo Associado pelo valor deduzido da respectiva retenção.

4.6.2. Caso a Associação esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento pelo Associado, e mediante pedido da Associação, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.8. É vedado a Associação transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes dos valores da anuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A presente demanda refere-se à filiação da Escola do Legislativo Alfeu Silva Mendes à ABEL – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas.

5.2. Os parâmetros para execução dos serviços contratados são aqueles dispostos pela associação, conforme objetivos descritos no artigo 2º do Estatuto da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO MEDIÇÃO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão e de fiscalização do contrato, assim como o modelo de medição para recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste referente ao valor da anuidade será concedido para a Associação quando da aprovação de reajuste por meio de Assembleia para este fim.

7.2. O reajuste terá validade apenas para a futura anuidade a ser paga, não retroagindo para anuidades já pagas, ainda que o reajuste seja aprovado no mesmo exercício financeiro.

7.3. A Associação deverá encaminhar com antecedência prévia ao período de renovação do termo de filiação a Ata da Assembleia que comprove o reajuste para que o Associado possa verificar a viabilidade econômica da manutenção da filiação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum das partes;

8.1.2. identificar, manter, disponibilizar e divulgar informações atualizadas sobre iniciativas e/ou ações no campo do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas instituições Associadas;

8.1.3. estimular, divulgar e fortalecer ações voltadas à educação cidadã, desenvolvidos pelas Associadas, em apoio às comunidades e à sociedade civil;

8.1.4. ser fórum de discussão de questões comuns às Associadas;

8.1.5. incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;

8.1.6. fortalecer e sistematizar formas de comunicação entre as Associadas, mediante eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros.

8.1.7. ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das Associadas;

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. pagar taxa de anuidade, em montante previamente fixada pela Assembleia-Geral da ABEL, a qual se destina à sua manutenção;





- 8.2.2. colaborar para o bom desempenho e funcionamento da **ABEL**;
- 8.2.3. fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da **ABEL**;
- 8.2.4. incentivar, dinamizar e facilitar a realização de ações vinculadas ao objeto da presente parceria, fomentando a participação de seus quadros técnicos;
- 8.2.5. prestigiar e participar de iniciativas da **ABEL**;
- 8.2.6. observar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais as resoluções da **ABEL**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **Associado**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Associação**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **Associação** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **Associado**.

9.6. A **Associação** fica obrigada a comunicar ao **Associado** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

11.1.1. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará as ações, programas, projetos, cooperação ou trabalhos que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.009.01.128.12.4038 – QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Elemento / Ficha

33.90.39.00.86 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub elemento:

3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

14.2. Tratando-se de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas-MG, 10 de abril de 2024.

Representante Legal da Câmara Municipal de Pará de Minas

**ROBERTO EDUARDO
LAMARI:1832777685**

Assinado de forma digital por
ROBERTO EDUARDO
LAMARI:18327776851
Dados: 2024.04.11 09:22:12 -03'00'

1

Representante Legal da ABEL

Evandro R. Silva
Procurador-Geral
OAB/MG 166.403

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095

